

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 203

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de equipamento rodoviário e da outras providências.

Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair Operação de Crédito, nos moldes das resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto à Banestado S/A, Financiamento e Investimentos, com sede em Curitiba, Paraná, até o valor de Cr\$ (550.000,00 - - (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que se destina ao pagamento do valor de aquisição de uma Motoniveladora nova, de fabricação nacional, com motor a óleo diesel e potência no volante entre 125 a 170 CV, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o Contrato de Financiamento aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição, mutuamente observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º desta Lei, na forma do art. 66 da Lei Federal Nº 4.728, de 14/07/65, com a redação do Decreto Nº 911, de 30/11/69, e a vincular em caução parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), a que tiver direito o Município de Antonio Olinto, até o montante das parcelas correspondentes à amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis à entidade financeira, para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios constantes do orçamento vigente, ficando entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), na seguinte dotação:

- 0500 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
- 0502 - Serviço Rodoviário Municipal
  - 4.0.0.0 Despesas de Capital
  - 4.1.0.0 Investimentos
  - 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações

Continúa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

continuação

Parágrafo 1º - Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, itens III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, para atender à abertura de crédito mencionado no presente artigo, o produto da operação do crédito autorizada nesta Lei e ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Parágrafo 2º - Os Orçamentos do Município, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto,  
em 28 de junho de 1978..

---

Prefeito Municipal